



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº. 948/2020 de 29 de junho de 2020.**

**Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de “kit merenda escolar”, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão da situação de emergência e calamidade pública, decorrentes do Covid-19, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o contido na Lei Federal nº.13.987/2020, que alterou a Lei nº.11.947/2009, nela inserindo o art. 21-A, a fim de autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos dessa Lei, à conta do Pnae;

**Considerando** o contido nos Decretos Municipais de números 866/2020, 868/2020, 877/2020, 887/2020 e 947/2020, declarando respectivamente estado de emergência e calamidade pública, no âmbito do Município de Colorado, estado do Paraná;

**Considerando**, finalmente, as normas estaduais e municipal que tratam da suspensão das aulas presenciais no âmbito estadual e municipal, respectivamente;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica do município de Colorado, em razão de situação de emergência e calamidade pública por conta do novo coronavírus (Covid-19), autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei 11.947/2009, com alteração dada pela Lei 13.987/2020.

Parágrafo Único: O “kit merenda escolar”, será composto pelos itens definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento em parecer de nutricionista pertencente ao quadro de servidores do município.

**ART. 2º** - A Secretaria de Educação deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição dos alimentos que fizerem parte do “kit merenda escolar”, e da melhor forma utilizar os recursos públicos, dentre elas:

- a) Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

- alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganizar o atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo;
- b) Realizar, juntamente com o apoio da direção escolar, professores e APMF, o levantamento das famílias com filhos matriculados na rede pública de ensino para apuração do quantitativo de alunos que estejam em vulnerabilidade social, para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação e depois a aprovação do CAE, desses alunos;
  - c) Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, de forma que melhor à realidade municipal, observando-se as normas e procedimentos sanitários ao combate à disseminação do Covid-19;
  - d) Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.
  - e) O Conselho Municipal competente, deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial elencadas neste artigo, inclusive com registro e atas e pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização dos recursos do PNAE;
  - f) A Secretaria de Educação deverá realizar o monitoramento e mapeamento dos alimentos produzidos pela agricultura familiar e do empreendedor familiar rurais do município, de modo a estabelecer cronogramas de prioridade na aquisição, levando-se em conta a precariedade do alimento produzido, prazo de validade, estado de amadurecimento, entre outros, estabelecidos pelo artigo 14, da Lei 11947/2009.

**ART. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Colorado, 29 de junho de 2020.**

**Marcos José Consalter de Mello**  
Prefeito de Colorado